



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5529	24	16

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

Em, 31/10/2018

PRESIDENTE

Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL

Em, 31/10/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 01/11/2018

Diretor do DEL

Assessoria Jurídica
Redação Final

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 05/11/2018

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

07/11/2018

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5529	25	16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

110ª Sessão Ordinária

Data :

31/10/2018 - 16:21: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:22:38
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:21:58
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:21:58
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:21:56
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:22:07
30	Leonil	PPS	Sim	16:21:58
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:21:43
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:21:47
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:21:48
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:21:54
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10NÃO
0TOTAL
10

PRESIDENTE

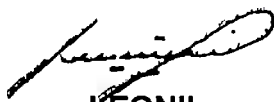
SECRETARIO

Vitória/ES, 05 de novembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final, o Vereador Sandro Parrini.

Atenciosamente,



LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
19/11/18)

Secretaria do S.A.C.

5529 22 B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL COM EMENDA

Projeto de Lei nº 95/2018

"Determina a cassação do alvará de funcionamento de casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões, bares, e estabelecimentos congêneres nos quais tenha ocorrido ou que ocorra a prática dos tipos previstos nos artigos 229 e 230 do Código Penal, comprovada por sentença penal condenatória com trânsito em julgado, e dá outras providências."

Art. 1º. As casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões, bares, e estabelecimentos congêneres nos quais tenha ocorrido a prática dos tipos previstos nos artigos 229 e 230 do Código Penal, comprovada por sentença penal condenatória com trânsito em julgado, terão os seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos à que se referem o caput deste artigo, que tiverem solicitado o respectivo alvará de funcionamento, terão a tramitação do processo interrompida.

Art. 2º. A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º desta Lei, será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Vitória.

§1º. A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilidade

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

529

28

B



funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§2º. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente por qualquer cidadão, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º. Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º ficarão impedidos de atuar a constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03(três) anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Dezembro de 2018.

Em observância às prerrogativas regimentais, bem como as técnicas legislativas aplicáveis ao Projeto de Lei nº 95/2018 devolvo-o acompanhado de sua respectiva redação final.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Dezembro de 2018.

Sandro Parrini
Vereador - PDT



Matéria : Projeto de Lei nº 108/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1312
 Data : 13/12/2018 - 14:45:59 às 14:47:57
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

529 29 B

N.º	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:47:48
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	14:47:32
30	Leonil	PPS	Sim	14:47:23
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:47:33
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:47:29

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5529 20 B

Ao Sr. (a): Vinícius Simões
Para providenciar a extração do atestado.

Em, 14/12/18



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
235/2018

PROCESSO	5529/2018
PROJETO DE LEI	95/2018
EMENTA	Determina a cassação do alvará de funcionamento de casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões, bares, e estabelecimentos congêneres nos quais tenha ocorrido ou que ocorra a prática dos tipos previstos nos artigos 229 e 230 do Código Penal, comprovada por sentença penal condenatória com o trânsito em julgado, e dá outras providências.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final

)

)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUIR-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 07 / 02 / 2019



PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

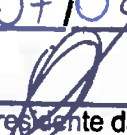
Em 07 / 02 / 2019



PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

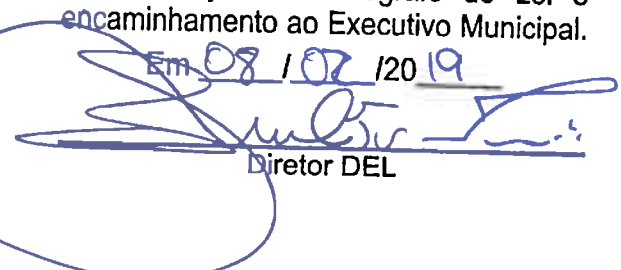
Em, 07 / 02 / 2019



Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

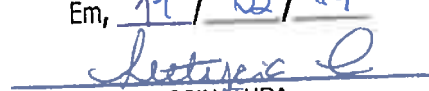
Em 08 / 02 / 2019



Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 11 / 02 / 19



ASSINATURA

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 95/2018

Reunião : 3º Sessão Ordinária
Data : 07/02/2019 - 16:20:20 às 16:20:20
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14


PRESIDENTE

SECRETARIO

2

2

OF.PRE. AUT. Nº 341

Vitória, 11 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.121/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 95/2018**, de autoria do Vereador Sandro Parrini, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **766751/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/02/2019 Hora 14 04
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. Nº5529/2018 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 341/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.121

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 95/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

“Determina a cassação do alvará de funcionamento de casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões bares, e estabelecimentos congêneres nos quais tenha ocorrido ou que ocorra a prática dos tipos previstos nos artigos 229 e 230 do Código Penal, comprovada por sentença penal condenatória com trânsito em julgado, e dá outras providências.”

Art. 1º. As casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões bares, e estabelecimentos congêneres nos quais tenha ocorrido ou que ocorra a prática dos tipos previstos nos artigos 229 e 230 do Código Penal, comprovada por sentença penal condenatória com trânsito em julgado, terão os seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos à que se referem o caput deste artigo, que tiverem solicitado o respectivo alvará de funcionamento, terão a tramitação do processo interrompida.

Art. 2º. A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º desta Lei, será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§1º. A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilidade funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§2º. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente por qualquer cidadão, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º. Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º ficarão impedidos de atuar a constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 (três) anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.


Cleber Félix
PRÉSIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

1

2



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/101

Vitória, 07 de março de 2019

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.390, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.121/19, referente ao Projeto de Lei nº 95/2018, de autoria do Vereador Sandro de Menezes Parrini.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 883/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 08/03/2019 17:35:11

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.390, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.121/19, referente ao Projeto de Lei nº 95/2018, de autoria do Vereador Sandro de Menezes Parrini.

Exmo.Sr.

Vereador Cleber José Félix

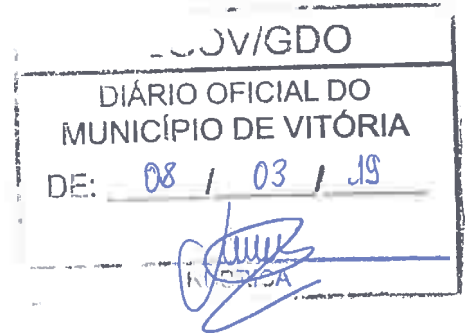
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.766751/19

5529/18

Projeto de Lei: 95/18
Processo: 5529/18
AUTORIA: DAVI ESINAGEL



LEI N° 9.390

Determina a cassação do alvará de funcionamento de casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões bares, e estabelecimentos congêneres nos quais tenha ocorrido ou que ocorra a prática dos tipos previstos nos artigos 229 e 230 do Código Penal, comprovada por sentença penal condenatória com trânsito em julgado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões bares, e estabelecimentos congêneres nos quais tenha ocorrido ou que ocorra a prática dos tipos previstos nos artigos 229 e 230 do Código Penal, comprovada por sentença penal condenatória com trânsito em julgado, terão os seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos à que se referem o caput deste artigo, que tiverem solicitado o respectivo alvará de funcionamento, terão a tramitação do processo interrompida.

Art. 2º. A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º desta Lei, será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Vitória.

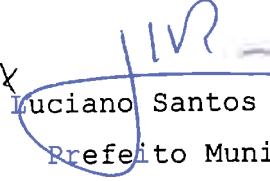
§ 1º. A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilidade funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente por qualquer cidadão, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º. Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º ficarão impedidos de atuar a constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 (três) anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de março de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.766751/19



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 390
Em, 12/03/2019

Funcionário DEL/KAC

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ---/---/20---

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ---/---/20---

Presidente

